

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento para aquisição de serviços de
“Requalificação dos Parques Infantis do Jardim da Silvã,
Arrábida e Jardim das Rosas”

Cláusulas Legais

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de **“Requalificação dos Parques Infantis do Jardim da Silvã, Arrábida e Jardim das Rosas”**.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

- 1 – O preço base para a execução de projeto de **“Requalificação dos Parques Infantis do Jardim da Silvã, Arrábida e Jardim das Rosas”** e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato é de **19.800,76€ + IVA** (Dezanove mil, oitocentos e setenta e seis euros mais IVA à taxa legal em vigor).

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, a título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Forma e Prazo de prestação do serviço

- 1 – O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos em anexo ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de adjudicação da proposta.
- 2 – O prazo previsto no número anterior, pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Torres Novas, ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 6.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 – Na análise dos elementos entregues, o prestador de serviços deve prestar ao município de Torres Novas toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 2 – No caso da análise do Município de Torres Novas a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos em anexo ao presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas, deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 3 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Torres Novas, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 4 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Município Torres Novas, procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

5 – Caso a análise do Município de Torres Novas, a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos em anexo ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Torres Novas.

6 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos em anexo ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Torres Novas, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Secção II

Obrigações do Município de Torres Novas

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas, deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pelo município de Torres Novas, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo município da respetiva fatura.

2 - Em caso de discordância por parte do município de Torres Novas, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - O prestador dos serviços deverá remeter a fatura, em formato - PDF certificado ou ficheiro eletrónico certificado para integração direta com o SIGMA municipal.

4 - Se o prestador dos serviços se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro - artigo 12.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, bem como os prazos previstos para a implementação explanados no Decreto-Lei n.º 104-A/2021, de 27 de novembro, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo Município.

5 - Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador dos serviços devidamente informado, mediante pedido de esclarecimento, do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Torres Novas pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária.
- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Torres Novas pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor contratual.
- 3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Torres Novas tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4 – O Município de Torres Novas, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
- 5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que o Município de Torres Novas exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior, determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Torres Novas, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Torres Novas, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo

se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 14.^a

Prestação de caução

1 - Não é exigível a prestação de caução

Capítulo V

Seguros

Cláusula 15.^a

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços, a cobertura através de contratos de seguro, de todos os riscos advenientes da presente prestação de serviços.

2 – Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o prestador de serviços deverá celebrar e manter em vigor, sem que tal constitua encargo para o Município de Torres Novas, seguro de acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço, válido até ao final da prestação de serviços.

3 – O Município de Torres Novas pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo o presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto na legislação inerente em vigor, nomeadamente o CCP na sua atual redação e demais legislação portuguesa.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de setembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro, aprovou o regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio e deu expressão e solução às preocupações sobre segurança das crianças utilizadoras dos espaços de jogo e recreio existentes.

Os municípios dispõem de atribuições previstas no n. 1 do artigo 35.º do referido decreto lei, de forma a assegurar a manutenção de toda a área ocupada pelo espaço, bem como de todo o equipamento e superfícies de impacto, de modo a que sejam observadas as condições de segurança e de higiene previstas.

Deste modo e no âmbito do referido, pretende o município de Torres Novas intervir nos Parques Infantis do Jardim da Silvã, Arrábida e Jardim das Rosas, de forma a garantir que os equipamentos existentes sejam requalificados, indo ao encontro daquilo que são as exigências de funcionamento atuais e futuras.

Considerandos relativos ao nível de conservação do equipamento e âmbito

Podemos considerar que os equipamentos destes parques infantis não se encontram nas devidas condições de segurança, devendo o município criar as condições necessárias para melhor salvaguardar a proteção destes espaços.

Estimativa orçamental para a construção

O valor para requalificação de todos os elementos mencionados não deverá ser superior a 19.800,76€ + IVA, sendo que a verificar-se um aumento no valor, o mesmo deverá ser devidamente justificado.

Localização

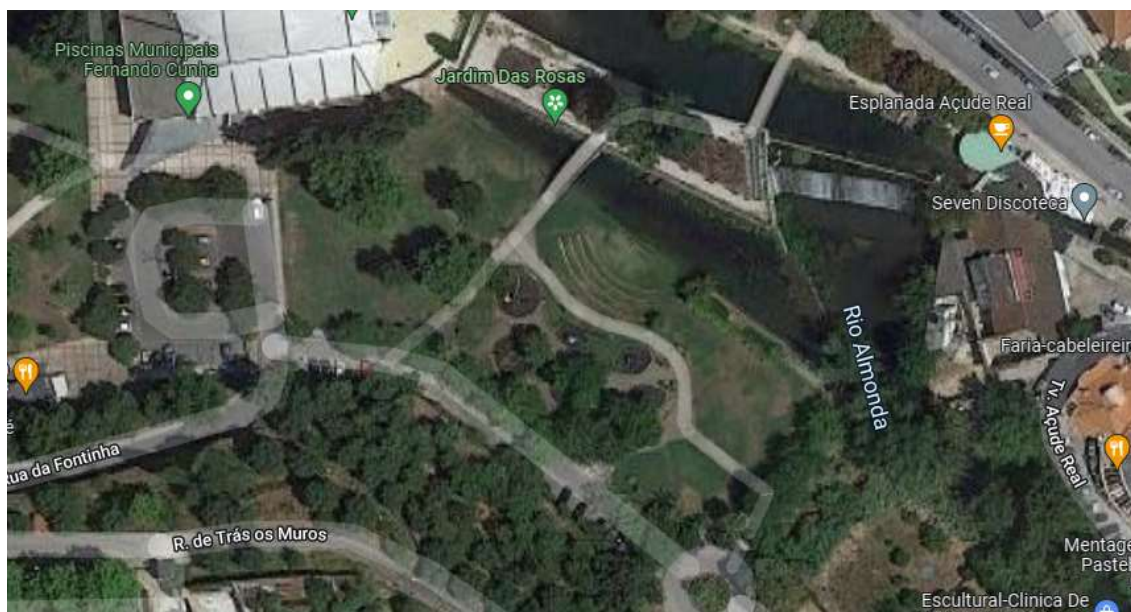
PI Jardim da Silva



PI da Arrábida



PI Jardim das Rosas



1. Forma de elaboração

Os documentos que constituem as propostas, terão que ser apresentados por fax ou e-mail.

2. Desenvolvimento do projeto

2.1. Para todos os efeitos, o coordenador do projeto da parte do Município de Torres Novas é o

Chefe da Divisão de Ambiente, Mercados e Feiras
Engº. António Ferreira
+351 249 839 430 | +351 962 001 367

2.2. O Município de Torres Novas terá sempre o direito de fazer o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos que considere convenientes, solicitando ao Coordenador do Projeto as informações tão completas quanto lhe for possível.

2.3. À equipa técnica selecionada caberá obter todos os documentos e informações técnicas necessárias à elaboração rigorosa dos elementos requeridos.

3. Equipamentos e materiais

3.1 - Compete ao prestador de serviços, o fornecimento dos equipamentos conforme referido no mapa de quantidades, de acordo com a marca e referência.

3.2 - Os equipamentos e os materiais da responsabilidade do prestador de serviços, devem satisfazer, quanto às suas características e funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

4. Assistência Técnica

4.1 - O Projetista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária, esclarecendo e prestando informações e esclarecimentos relativos aos trabalhos que serão desenvolvidos nos parques infantis.

5. Recursos Humanos e períodos de serviço

5.1 - Os trabalhadores da empresa, devem apresentar-se devidamente identificados com o logótipo da empresa.

5.2 - O prestador de serviços, obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional, onde se inclui o conhecimento dos procedimentos a adotar para garantir a montagem adequada dos equipamentos.

6. Horário dos períodos de serviço

6.1 - A prestação de serviços, pode ser efetuada no horário a definir pelo prestador, devendo no entanto, acautelar a legislação aplicável à emissão de ruído.

6.2 - Os trabalhos e reuniões em que seja necessária a presença de elementos do Município de Torres Novas, devem ocorrer nos dias úteis das 9h às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

7. Especificações gerais

O esclarecimento de assuntos relacionados com o presente contrato, deverá realizar-se por e-mail, devendo o prestador de serviços reunir com o Município de Torres novas, sempre que este o solicite.

PARQUE INFANTIL DO JARDIM DA SILVÃ

Refª 30.3.305 - Equipamento Multifunções

Boer Speeltoestellen



Refª 34.3.3714 - Mola Flor
Boer Speeltoestellen



PARQUE INFANTIL DA ARRÁBIDA

Refª 30.3.308 - Equipamento Multifunções
Boer Speeltoestellen



Refª 30.3.312 - Baloço
Boer Speeltoestellen



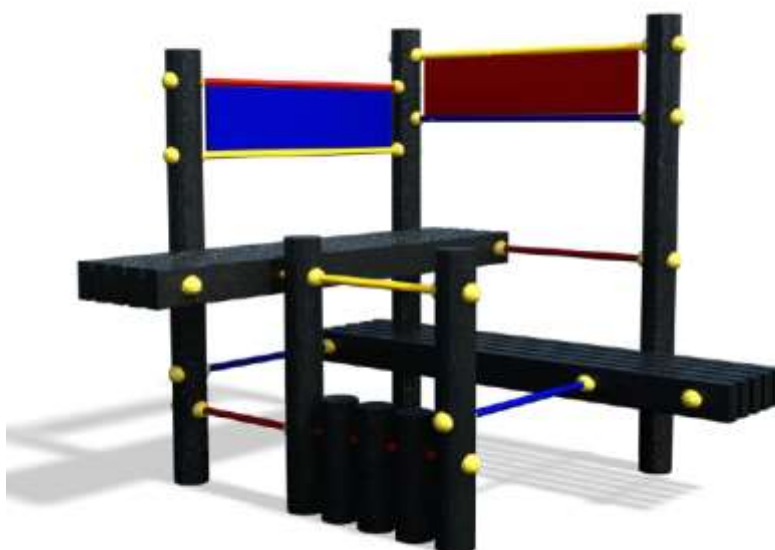
Refª 34.3.3714 - Mola Flor
Boer Speeltoestellen



PARQUE INFANTIL DO JARDIM DAS ROSAS

Refª 30.3.307 - Equipamento Multifunções

Boer Speeltoestellen



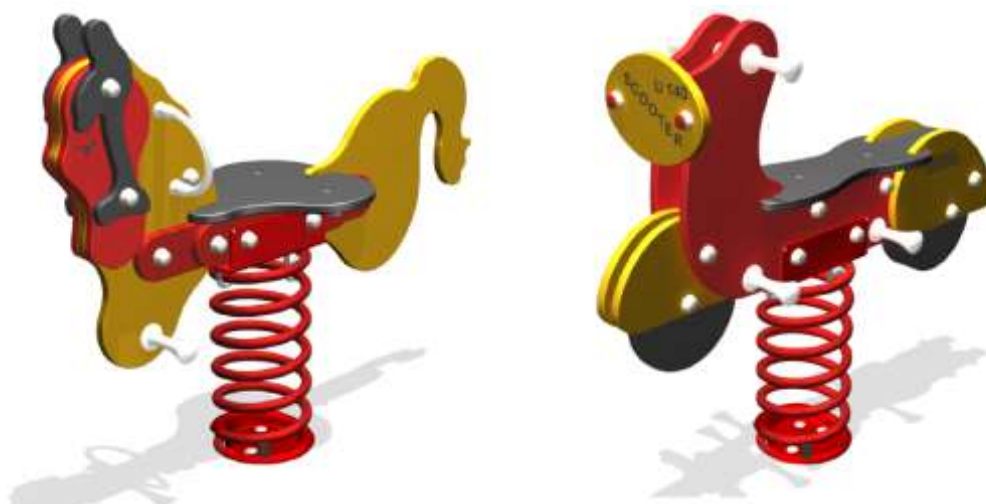
Refª 30.3.311 - Equipamento multifunções com rede
Boer Speeltoestellen



Refª 34.2.730 - Casinha
Boer Speeltoestellen



Refª 34.3.708 e 32.3.704 - Molas Cavalo e Mota
Boer Speeltoestellen



Refª 32.3.620 - Baloço
Boer Speeltoestellen



Refª 34.3.710 - Jogo do Galo
Boer Speeltoestellen

